
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.564, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 194.445.491,57 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 194.445.491,57 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
041030206114178726 - TJPA-FRC	01759000028	339093	1.601.330,00
071011545114897645 - SEOP	01500000001	444042	8.985.213,30
111050412212978314 - Casa Civil	01500000001	339039	2.000.000,00
141012060814918705 - SEDAP	61500000001	449052	5.723.333,20
161011230615098477 - SEDUC	01500100102	334041	9.993.840,00
161011236115098904 - SEDUC	01500100102	339037	15.703.947,14
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	339037	18.598.130,36
161011278515096413 - SEDUC	01500100102	334041	14.389.544,57
211010618115028264 - SEGUP	01500000001	449051	1.000.000,00
211010618115028838 - SEGUP	01500000001	339033	1.000.000,00
261010618115028259 - PMPA	01500000001	339015	1.492.855,18
261010618115028259 - PMPA	01500000001	339033	10.507.144,82
311010618215028825 - CBM	01500000001	339030	4.900.000,00
311020618215028828 - Enc. CBM	01500000001	339030	655.870,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	500.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	400.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339037	543.423,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339039	635.940,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339092	36.527,18
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339033	4.977.274,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339036	198.937,00

401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339039	1.225.720,00
401010618115028266 - Polícia Civil	01500000001	339092	440.288,95
481011957314908699 - SECTET	01500000001	335041	2.750.000,00
552012372214908703 - PRODEPA	01500000001	449052	1.845.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01500000001	339039	100.000,00
662010612212978338 - DETRAN	01752000061	339037	9.000.000,00
662010612515028274 - DETRAN	01752000061	339040	10.000.000,00
662010612515028275 - DETRAN	01752000061	449039	31.000.000,00
761010824415008591 - SEAC	01500000001	335041	180.000,00
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	3.000.000,00
911010412115088890 - SEPLAD	01500000001	339035	1.293.823,01
911010412615088238 - SEPLAD	01500000001	339040	327.000,00
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339037	800.400,00
911010442215008805 - SEPLAD	01500000001	339039	518.000,00
971010312212974668 - SEAP	01500000001	339030	1.464.822,66
971010312615088238 - SEAP	01500000001	339140	251.732,31
971010313115088233 - SEAP	01500000001	339039	12.896,37
971010313115088233 - SEAP	01500000001	339139	105.894,00
971010342115028283 - SEAP	015000000013	39039	26.286.604,52
TOTAL			194.445.491,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2023.

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Governadora do Estado, em exercício

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.636, DE 06/12/2023 - EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.